

ILMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE PEQUI/MG

PREGAO ELETRONICO Nº. 007/2025

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 40.516.483/0001-04, sediada na Rua Gabriel Oliveira, nº. 82, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa HM INFORMÁTICA LTDA e pela empresa VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E., pelos fatos e fundamentos a seguir se aduz:

1. DOS FATOS

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para *“Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a resolução SES nº 9.458, de 24 de abril de 2024 para atender as às necessidades e demandas da secretaria municipal de saúde de Pequi/MG”*,

Em sessão pública realizada no dia 25 de março de 2025, a empresa logrou êxito no lote 11 e 12 do certame, sendo declarada habilitada, apresentando o menor preço para o item, que ora atende perfeitamente ao solicitado em edital.

Destarte a licitante HM INFORMÁTICA LTDA e licitante VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E., não concordaram com a nossa classificação o para o lote 11 e 12, alegando entre outras coisas a não apresentação de MODELO para o item informado.

2. DOS FUNDAMENTOS

Da não indicação de modelo na Proposta

Alegam as recorrentes que:

Item 11:

Impressora Laser (Comum).Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante impressora laser com padrão de cor monocromático resolução mínima de 1200 x 1200 DPI velocidade de 35 páginas por minuto PPM suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício capacidade de entrada de 200 páginas ciclo mensal de 50.000 páginas interface USB permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n suportar frente e verso automático o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.

EMPRESA VENCEDORA: GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
MARCA E MODELO: PANTUM / **NAO INFORMOU MODELO**

Item 12:

Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante impressora com tecnologia Laser ou Led padrão de cor monocromático tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax) memória 128 MB resolução de impressão 600 x 600 DPI resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI resolução de cópia 600 x 600 velocidade de impressão 30 PPM preto e branco capacidade da bandeja 150 páginas ciclo mensal 30.000 páginas fax 33.6kbps opcional interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n frente e verso automático.

EMPRESA VENCEDORA: GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

MARCA E MODELO: PANTUM / **NÃO INFORMOU MODELO**

De acordo com o as regras dos moldes que regem o certame o edital é o norteador e pilar magnânimo do processo licitatório, fica evidente que a **RECORRIDA NÃO** cumpriu todos os dispositivos legais constantes no Edital, assim sendo, de acordo com a proposta apresentada pela empresa a frente desta **RECORRENTE, NÃO** atende ao solicitado em edital, mediante as seguintes justificativas:

O item 7.1.3 que consta no edital exige que o produto seja ofertado de maneira cristalina e objetiva, informando marca e modelo no que for aplicável.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações fidedignas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

Figura 1 ITEM 7.1.3 EDITAL PROCESSO EM EPIGRAFE



O portal Licitar Digital apresenta os dois campos MARCA e MODELO, onde ocorreu a omissão no campo modelo pela empresa até então arrematante.

Para tanto faz necessário alguns esclarecimentos.

Inicialmente na plataforma LICITAR DIGITAL, somente é obrigatório, destacado inclusive por asterisco (*), MARCA E FABRICANTE, sendo o modelo opcional e cabível de consulta durante o processo, caso fosse necessário, uma vez que a Prefeitura Municipal de Pequi, sempre confere minuciosamente os itens entregues.

Ademais, apresentamos a proposta mais vantajosa para o item, sendo habilitados com êxito.

Importante destacar também decisão do TCU, que faz menção à indisponibilidade do interesse público no alcance da melhor proposta, que se encontra no art. 5º da Lei 14.133/21, quando o mesmo prevê os princípios do interesse público e neste caso, engloba também a economicidade:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de

setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém ainda, ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC menciona expressamente o relevante instituto da diligência em três oportunidades, nos artigos: 42, § 2º; 59, § 2º e 64, incisos I e II. Vale ressaltar que, mesmo não dispondo de forma expressa acerca do termo supra em outros artigos da Lei, deve-se considerar que, ao se ler sanear: erros, falhas ou irregularidades, leia-se diligência, independentemente de qual seja o ato normativo (lei, decreto, editais, ou outros).

Trata-se de um instrumento para o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e autoridade competente e outros agentes, aplicável em todas as modalidades licitatórias da NLLC, consubstanciado em diversos princípios, notadamente, o da eficiência e do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 possibilita ainda a substituição e juntada de documentos novos para complementar informação, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Sendo assim, a fim de eximir quaisquer dúvidas, apresentamos abaixo os links para acesso aos catálogos completos dos itens a serem entregues, comprovando o total atendimento ao edital, garantindo a administração o menor preço e qualidade almejada.

ITEM 11

<https://pantum.co.th/public/storage/media/Driver/BP5100DW%20PANTUM.pdf>

ITEM 12

<https://www.solidmac.com.ph/assets/download/printer/Pantum/M6700-Series.pdf>

Segundo Justem Filho (2021, p. 794), “sobre o direito do particular à diligência, o laconismo da disciplina legal quanto à sua realização, não implica existir autonomia Administrativa para determinar sua ocorrência, por conveniência e oportunidade. A diligência é um dever da Administrativa, sobretudo é direito do particular”.

Portanto não há que se falar em desclassificação da proposta pela não apresentação de MODELO, uma vez que o pregoeiro tem total autonomia para diligenciar e acolher a melhor proposta que atenda aos objetivos da administração pública.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer que seja o presente Recurso julgado totalmente IMPROCEDENTE, mantendo a decisão do Pregoeiro com a consequente manutenção da classificação da Proposta da Recorrida para o lote 11 e lote 12, uma vez que atende os requisitos do Edital.

Termos que pede deferimento.

Papagaios, 02 de abril de 2025.

GIGANTECH SERVICOS E
TECNOLOGIA
LTDA:40516483000104

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 40.516.483/0001-04

Assinado de forma digital por
GIGANTECH SERVICOS E TECNOLOGIA
LTDA:40516483000104
Dados: 2025.04.02 22:03:37 -03'00'